

Art. 2º - Aos órgãos da Subsecretaria Geral de Fazenda aplicam-se, ainda, as competências genéricas estabelecidas no art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução SEFAZ nº 48, de 18 de junho de 2019, bem como outras previstas ou determinadas no Decreto nº 46.628/19 e em legislações ou delegações específicas.

Art. 3º - Em face da presente Resolução, e ressalvado o disposto no art. 2º, ficam sem efeito os dispositivos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Resolução SEFAZ nº 48, de 18 de junho de 2019, que estabeleçam competências relativas

aos atuais órgãos da Subsecretaria Geral de Fazenda, relacionados no Anexo.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2022

LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO

**ANEXO II AO REGIMENTO INTERNO DA SEFAZ
SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA**

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA**

Art. 1º - A estrutura da Subsecretaria Geral de Fazenda é a seguinte:

Órgão conforme disposto no Item II do Anexo VI ao Decreto nº 46.628/19	Sigla / Codificação
2 - Subsecretaria Geral de Fazenda	SUBGERAL
2.1 - Assessoria Especial	ASESPSG
2.2 - Assessoria Legislativa	ASLEG
2.3 - Fundo Especial de Administração Fazendária	FAF

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS**

Art. 2º Compete à Subsecretaria Geral de Fazenda:

- I - substituir e representar o Secretário em seus impedimentos, afastamentos legais ou sempre que necessário;
- II - auxiliar o Secretário em todas as atribuições concernentes à Secretaria de Estado de Fazenda;
- III - atuar em expedientes e processos de rotina em que a manifestação do Secretário seja prescindível;
- IV - formular e implementar a política de desenvolvimento institucional da Secretaria de Estado de Fazenda;
- V - demandar estudos e análises, visando a fornecer subsídios para decisões quanto às políticas tributária, fiscal e econômica do Estado;
- VI - analisar e acompanhar os impactos dos benefícios fiscais na arrecadação;
- VII - sugerir atualizações à legislação relativa aos incentivos e benefícios fiscais, a fim de buscar o equilíbrio de incentivos e da arrecadação;
- VIII - demandar a produção de relatórios gerenciais para o Secretário de Estado de Fazenda com relação aos incentivos e benefícios fiscais;
- IX - participar de reuniões em nível governamental que apreciem sugestões de incentivos e benefícios fiscais;

Seção I

Da Assessoria Especial da Subsecretaria Geral de Fazenda

Art. 3º - Compete à Assessoria Especial da Subsecretaria Geral de Fazenda:

- I - atender às demandas de consultoria e assessoramento técnico do Gabinete do Subsecretário Geral de Fazenda;
- II - emitir pareceres em processos e elaborar minutas em assuntos que envolvam matéria cujo exame lhe seja determinado;
- III - assessorar tecnicamente o Subsecretário Geral de Fazenda, no exercício de suas funções;
- IV - exercer outras atividades que lhe forem delegadas.

Seção II

Da Assessoria Legislativa da Subsecretaria Geral de Fazenda

Art. 4º - Compete à Assessoria Legislativa:

- I - orientar, assessorar e executar atividades no âmbito da ação parlamentar do gabinete da Secretaria de Fazenda;
- II - consolidar pareceres, proposições legislativas, textos de divulgação, correspondências e consultas de interesse parlamentar;
- III - manter-se esclarecido e atualizado sobre a aplicação das leis, projetos de lei, demais normas e regulamentos;
- IV - participar das sessões legislativas acompanhando a pauta e convocação de eventuais participantes, bem como, sendo o caso, elaborar atas para manter registrados os assuntos discutidos;
- V - receber, classificar, distribuir e arquivar documentos oficiais ou de caráter confidencial originários do Poder Legislativo, para selecionar assuntos afetos à Secretaria de Fazenda;
- VI - efetuar levantamentos de demandas nos setores em que for designado;

Seção III

FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FAF do Estado do Rio de Janeiro

Art. 5º - Conforme disposto no § 2º, do art. 7º do Decreto nº 46.628/19, o Fundo Especial de Administração Fazendária tem suas atividades e competências definidas em Regimento próprio, estabelecido pela Resolução SEFAZ nº 825, de 22 de dezembro de 2014, e alterações posteriores.

Id: 2427509

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**ATOS DO SECRETÁRIO
DE 27/09/2022**

REMOVE WALDYR COSTA DE VILHENA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional nº 4427376-2, da Superintendência de Planejamento Fiscal, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Regional - Metropolitana 33.01, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Regionais, da Superintendência de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria. Processo nº SEI-040188/000045/2022.

REMOVE BRUNO CORRENTE COELHO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional nº 5006151-8, da Superintendência de Planejamento Fiscal, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Regional - Serrana 39.01, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Regionais, da Superintendência de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria. PROCESSO nº SEI-040188/000046/2022.

Id: 2427435

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUPCC Nº 107 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

**DESIGNA MEMBROS NA COMISSÃO DE
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO
RECBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO
CONTRATO QUE MENCIONA.**

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E CONTRATOS, no uso de suas atribuições legais, atribuídos no inciso VI, art. 17, da Resolução SEFAZ nº 409/2022, e no art. 8º, da Resolução SEFAZ nº 401/2022, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores Elias Alves de Oliveira Machado ID Funcional 5112499-8, Natália Pereira Sperduto Chaves, ID Funcional 5028106-2 e Mônica Cristina Ferreira Crespo Souza ID Funcional 5118526-1, para compor a Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização do contrato nº 022/2022, celebrado com a empresa Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - IOERJ, cujo objeto é a prestação de serviços de solução de cer-

tificação digital para pessoa física por modelo A3 ICP-Brasil, a fim de atender às necessidades de natureza contínua da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (SEFAZ-RJ), na forma do Termo de Referência, constante do Processo nº SEI-040227/000008/2022.

Art. 2º - Designar o servidor Gustavo Gonçalves Rocha ID Funcional 5118396-0 como suplente dos servidores mencionados no artigo anterior.

Art. 3º - Designar a servidora Rosiléia Nascimento Patrício, ID Funcional 5114640-1 como Gestora do contrato mencionado no artigo 1º.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2022
MELINA MOREIRA AMATO KNEIP
Superintendente de Compras e Contratos

Id: 2427227

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 27.09.2022**

PROCESSO Nº SEI-E-04/33551/1991 - DIOGENES FLORENTINO SANTOS NETO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, matrícula nº 294.722-4. DESAVERBE-SE, a pedido, o tempo de serviço/contribuição prestado à FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, referente ao período de 17/12/1979 a 25/10/1990, desprezando-se o dia 26/10/1990, por ser concomitante com o Estado, totalizando 3965 (três mil, novecentos e sessenta e cinco) de efetivo exercício, concedidos através do despacho de 24/05/1991, publicado no D.O. de 28/05/1991.

PROCESSO Nº SEI-E-04/37388/1991 - JORGE SILVA MEDEIROS, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, matrícula nº 294.510-3. DESAVERBE-SE, a pedido, o tempo de serviço/contribuição prestado ao MINISTÉRIO DA MARINHA, no período de 23/02/1981 a 14/05/1981, totalizando 81 (oitenta e um) dias de efetivo exercício, concedidos através do despacho de 23/10/1991, publicado no D.O. de 01/11/1981.

Id: 2427364

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DA SUPE/RINTENDENTE
DE 27/09/2022**

PROCESSO Nº SEI-040204/000337/2022 - MARLENE DE SOUZA BALACO. De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional de 09 de setembro de 2022, e conforme a avaliação da Junta Médica em 16/09/2022. INDEFIRO o pedido.

Id: 2427343

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONSELHO PLENO**

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência no dia 10/08/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000028/2020.

Recurso nº 62.156 - Processo nº E-04/046/011/2014 - Recorrente: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro ALEX GABRIEL SIVERIS DA ROSA - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de não conhecimento do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. No mérito, por unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 10.921 - EMENTA: ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - NÃO RECOLHER. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. Nos termos do inc. I do art. 266 do Decreto-lei nº 5/75, no recurso contra decisão cameral unânime incumbe à recorrente comprovar a existência de dissídio jurisprudencial relativamente ao direito em tese. Requisito de admissibilidade preenchido mediante a apresentação de decisão divergente, a envolver as mesmas matérias de fato e de direito, e proferida por Câmara distinta. Preliminar de não conhecimento rejeitada. Recurso especial conhecido quanto ao mérito. MÉRITO. Confirma-se dos autos que, por ocasião da passagem do veículo transportador pelo Posto de Controle Fiscal desta Secretaria, o DANFE que acompanhava as mercadorias não continha o destaque do ICMS/FECP-ST, e tampouco o transporte era acompanhado pelo comprovante de recolhimento antecipado do imposto. Todavia, o fato gerador alvo da exação remonta a 2013, e não resta comprovado nos autos o efetivo início do procedimento prévio de ofício, nos termos do art. 54 do Decreto nº 2.743/79, em razão da não lavratura do correspondente auto de constatação. Apreciando, então, que a recorrente logrou demonstrar que a operação representada pelo DANFE objeto da autuação foi considerada no cálculo do imposto devido por substituição na respectiva exigência fiscal, e que integrou o montante das importâncias com ingresso em receita confirmado, há de se considerar em favor da autuada as disposições do art. 138 c/c inc. I do art. 156 do CTN. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO JULGADO IMPROCEDENTE.

Id: 2427314

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE**

**ATOS DO DIRETOR
DE 08/08/2022**

CONCEDE, pensão, por morte a **RICARDO SEBASTIAO CALVETTO**, no valor de R\$ 2.783,57, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o

art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 22/05/2019, conforme processo nº PD-04/151.6/2019. Processo nº SEI-040161/005390/2021.

CONCEDE pensão, por morte, a **ALAYDE CARVALHO HERDY**, no valor de R\$ 10.385,56, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 25/05/2017, conforme processo nº PD-04/146.311/2017. Processo nº SEI-040161/010985/2021.

Id: 2427291

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais**

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

ATO DO SECRETÁRIO INTERINO

RESOLUÇÃO SEDEERI Nº 108 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

**DESIGNA MEMBROS PARA MONITORAMEN-
TO E AVALIAÇÃO DO CONVÊNIO Nº
001/2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS INTERINO, no uso das atribuições constitucionais, conferidas pelo inciso IV, do Parágrafo Único, do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-220012/000614/2022, **RESOLVE:**

Art. 1º - Esta Resolução tem por objetivo nomear servidores para monitoramento e avaliação do Convênio nº 001/2022, firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI e Município de Cachoeiras de Macacu RJ, que visa unir os esforços das Partes para a consecução e consolidação do desenvolvimento de ações e projetos de interesse comum voltadas ao fomento da economia circular, em especial ao desenvolvimento das agroindústrias de pequeno porte no Município de Cachoeiras de Macacu através de um modelo de desenvolvimento sustentável, priorizando a diversificação da economia fluminense, a valorização das vocações econômicas regionais e a geração de emprego e renda.

Art. 2º - Ficam designados os servidores:

Marina Angela Miranda Esteves da Silva, Subsecretária de Estado, ID Funcional nº 4184276-6, como Gestora responsável pelo Convênio nº 001/2022;

Daniel de Santa Cruz Freitas, Assessor, Id Funcional nº 5015930-5, como gestor substituído do Convênio nº 001/2022.

Art. 3º - Os trabalhos prestados pelos gestores do Convênio nº 001/2022 não serão remunerados, sendo suas participações consideradas como serviço público relevante.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2022

CÁSSIO DA CONCEIÇÃO COELHO Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais Interino

Id: 2427221

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
DE 27.09.2022**

PROCESSO Nº SEI-220007/001286/2022 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, referente à prestação de serviços de biblioteca de assinatura digital para acesso ilimitado de todas as normas da ABNT, no valor global de R\$ 4.704,00 (quatro mil setecentos e quatro reais), em favor da TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ nº 00.000.028/0001-29, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o parecer 158 da Procuradoria da AGENERSA (SEI nº 39858470).

Id: 2427491

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DOS SECRETÁRIOS

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPM/SECC Nº 2901
DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ES-
PECIFICADA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, de acordo com a Lei nº 9.368, de 20 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022; com a Lei nº 9.550, de 12 de janeiro de 2022, que estima receita e fixa despesas do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2022, com o Decreto nº 47.938, de 01 de fevereiro de 2022, que estabelece normas de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2022; o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e o que consta nos Processos nºs SEI-350074/006656/2022 e SEI-350102/001471/2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação de serviços de publicidade e propaganda de utilidade pública de interesse do Órgão.

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência de 23/09/2022 até 31/12/2022.

III - DE/Concedente: Secretaria de Estado da Polícia Militar
UO: 51010 - Secretaria de Estado da Polícia Militar - SEPM
UG: 261100 - Secretaria de Estado da Polícia Militar - SEPM

IV - PARA/Executante: 14000 Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

UO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social - SSSC
UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil - SSSC.

V - CRÉDITO:

Programa de Trabalho: 06.422.0483.4643- Gestão Operacional do Programa de Prevenção à Violência Contra a Mulher.
Natureza de Despesa: 3390
Fonte: 1.22
Valor: R\$ 1.800.000,00